



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO, 9 de dezembro de 1949

LEI Nº 77, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949

Extingue a taxa de instrução.

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito Municipal de Livramento, em exercício.

FAÇO saber, em cumprimento do disposto no artº 50, - inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

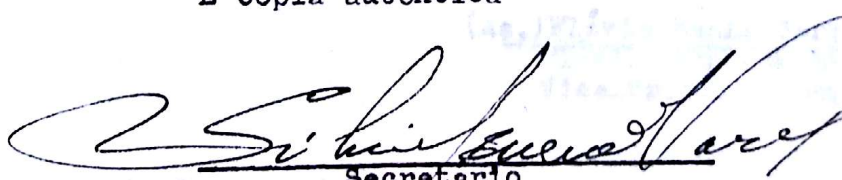
Artº 1º - Fica extinta a taxa de instrução de que - trata o artigo primeiro (1º) do Decreto-Lei nº 6, de 31 de dezembro de 1940.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 9 de dezembro de 1949

(Ass.) Flávio Menna Barreto Mattos
Flávio Menna Barreto Mattos
Vice-Prefeito, em exercício

É cópia autêntica


Secretário